



Ivanildo Pedro da Silva Filho  
Controlador Geral do Município  
Matrícula 623662

**DECRETO Nº 311 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.**

"Concede benefício de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em favor do servidor **FRANCISCO SIQUEIRA DE LIMA** e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal e do artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **FRANCISCO SIQUEIRA DE LIMA**, servidor desta Prefeitura, inscrito no CPF sob nº **767.912.031-53**, ocupante do cargo de **VIGILANTE I**, Matrícula **1739**, do Executivo Municipal, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

| COMPOSIÇÃO DO PROVENTO                                           | VALOR             |
|------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Última Remuneração                                               | R\$ 1.147,70      |
| Valor da média aritmética simples                                | R\$ 996,58        |
| Valor provento conforme $(23.797/35=0,6799 \times \text{Média})$ | R\$ 677,59        |
| Complementação Constitucional                                    | R\$ 320,41        |
| <b>Valor do Provento</b>                                         | <b>R\$ 998,00</b> |

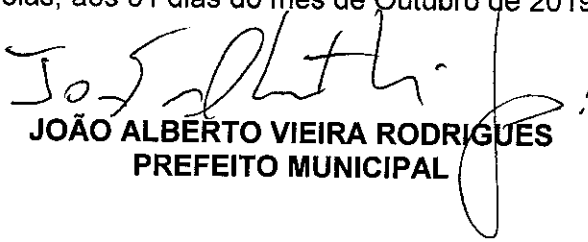
**Art. 2º** – A aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03 e no artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22/12/2011, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do art. 40 da CF, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real, seguindo os mesmos índices de reajuste do Regime Geral de Previdência Social - RGPS

**Art. 3º** – O pagamento da aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás – **SANTAHELENAPREV**, conforme a Lei Municipal nº 2.605/2011 e suas respectivas alterações.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à **01/10/2019**.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de Outubro de 2019.

  
**JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL